



PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a autorização para que as concessionárias de distribuição de energia elétrica disponibilizem, de forma facultativa, o serviço de fornecimento e instalação do padrão de entrada de energia elétrica, com cobrança parcelada na fatura, no âmbito do Estado de Santa Catarina.**

**Art. 1º** Ficam autorizadas as concessionárias de distribuição de energia elétrica que atuam no Estado de Santa Catarina a oferecer, de forma facultativa, serviço de fornecimento e instalação do padrão de entrada de energia elétrica (poste padrão), com cobrança dos custos de forma parcelada na fatura mensal, mediante anuência expressa do consumidor e conforme autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**Parágrafo único.** A prestação do serviço de que trata o caput observará integralmente as normas técnicas, de segurança e regulatórias expedidas pela ANEEL, em especial a Resolução Normativa nº 1000, de 7 de dezembro de 2021, e suas eventuais atualizações.

**Art. 2º** A prestação do serviço de que trata esta Lei deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – adesão voluntária do consumidor;
- II – apresentação prévia do orçamento detalhado;
- III – possibilidade de parcelamento dos custos em até 24 (vinte e quatro) vezes, com ou sem encargos, desde que informados previamente;
- IV – autorização expressa da ANEEL para que a cobrança seja realizada na fatura de energia;
- V – discriminação clara dos valores na fatura, em campo separado do consumo mensal.

**Art. 3º** A oferta do serviço não poderá implicar em qualquer tipo de subsídio cruzado ou ônus aos demais consumidores, nem comprometer a continuidade e regularidade do serviço público de distribuição de energia elétrica.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Matheus Cadorin

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo permitir que a concessionária de energia elétrica que atua em Santa Catarina, como a Celesc, possa oferecer aos consumidores a instalação do poste padrão (também conhecido como padrão de entrada) e cobrar o valor do serviço de forma parcelada na conta de luz.

Hoje, quem precisa ligar a energia elétrica pela primeira vez em um imóvel tem que arcar com todos os custos da instalação do padrão, incluindo o poste, caixa, cabeamento e mão de obra. Em muitos casos, esse investimento inicial se torna um obstáculo, especialmente para quem está construindo ou regularizando sua moradia com orçamento limitado.

A proposta apresentada não obriga ninguém a contratar o serviço, nem impõe qualquer gasto ao poder público. Ela apenas autoriza que a distribuidora ofereça esse serviço como uma opção a mais para o consumidor, de forma transparente, com valor conhecido de antemão e possibilidade de parcelamento direto na fatura de energia elétrica.

Importante destacar que esse tipo de cobrança só poderá ser feito dentro das normas da ANEEL, que é o órgão federal que regula o setor de energia. A prestação do serviço será opcional, respeitando as regras vigentes e sem impacto na tarifa dos demais consumidores.

Essa medida visa dar mais praticidade, segurança e acessibilidade para as famílias catarinenses que precisam de energia elétrica em seus lares, sem gerar custo para o Estado e sem interferir nas competências da União.

Diante disso, conto com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta proposta, que busca facilitar a vida do cidadão de forma simples, legal e eficiente.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 09/04/2025, às 16:31.

---